

MARCELO PALMA DE BRITO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Despacho**Processo Nº RTOrd-0011382-03.2016.5.03.0072**

AUTOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO WALQUIRIA FRAGA ALVARES(OAB: 55101/MG)
 ADVOGADO GISLENE APARECIDA BARBOSA PEREIRA(OAB: 132626/MG)
 ADVOGADO RICARDO BARBOSA LEITE(OAB: 92570/MG)
 RÉU GVG REFLORESTAMENTO LTDA
 ADVOGADO FREDERICO MACHADO DRUMOND(OAB: 118523/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor, por mais 10 dias, para apresentação dos seus cálculos de liquidação, petição ID b64e7e8.

Intime-se.

Assinatura

PIRAPORA, 18 de Abril de 2018.

MARCELO PALMA DE BRITO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Notificação**Processo Nº 0027800-31.2007.5.03.0072***Processo Nº 00278/2007-072-03-00.9*

RECLAMANTE Marco Aurelio Santos - Representado
 Pela Inventariante Nayara Soares Santos

Advogado Bethania Guimaraes Costa e Silva(OAB: 089885MG)
 Advogado Diacui Diniz Guarabyra(OAB: 103193MG)
 Advogado Ana Paula Malveira Soares Cachaldora(OAB: 116821MG)
 RECLAMADO Lucio Enes Barreto

Fica intimado a providenciar a digitalização das peças e inclusão no PJe(CLEC)no prazo de 30 (trinta) dias.

Portaria

PORTARIA N. 01/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR às expensas da

parte interessada na Vara do Trabalho de Pirapora

O Dr. Marcelo Palma de Brito, MM Juiz Substituto em exercício na Vara

do Trabalho de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de

julho de 2016 que estabelece o serviço de correspondência carta

comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade única e

obrigatória para a remessa de comunicações judiciais no âmbito deste

Regional.

CONSIDERANDO que o envio de correspondências em carta simples, sem

aviso de recebimento, vem ocasionado constantes adiamentos de

audiências das pautas regulares desta unidade, mormente as de rito

sumaríssimo, causando o deslocamento de partes e advogados e

comprometendo horários disponíveis na pauta de audiências, tudo diante

da impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação no

endereço que consta no feito.

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e § 1º, do NCP, aplicado

subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do NCP e 769 da

CLT), estabelece que o advogado pode realizar atos de comunicação

processual por carta com aviso de recebimento.

CONSIDERANDO que o art. 841, caput, da CLT estipula que o Secretário da Vara do Trabalho possui 48 horas a contar da distribuição da reclamação trabalhista para emitir a notificação endereçada ao reclamado.

CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho deve velar pelo rápido andamento das causas, o que tem sido, em determinadas situações, prejudicado pelos adiamentos por falta de comprovação do recebimento da notificação pelo reclamado.

RESOLVE:

Art. 1º FACULTA-SE ao advogado da parte interessada que, até as 14 horas (horário de fechamento da correspondência desta unidade) do segundo dia útil posterior ao ajuizamento da ação, compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Pirapora para retirar a notificação inicial, ocasião em que o servidor da unidade irá preencher o cartão/papeleta do aviso de recebimento com os dados de endereço do reclamado e os necessários para que o AR retorne diretamente para esta serventia.

§ 1º Caso o advogado não compareça no prazo informado no caput, será a notificação encaminhada ao reclamado por carta simples nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.

§ 2º O servidor que proceder à entrega da notificação ao advogado deverá certificar a ocorrência nos autos, mencionando o nome do advogado e o seu registro na OAB, bem como a data e o horário da entrega e que a correspondência encontra-se lacrada.

§ 3º Em hipótese alguma, sob pena de responsabilidade, o servidor deverá afixar carimbo ou adesivo no AR ou no envelope que contenha a notificação no sentido de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

da 3ª Região arcará com as despesas da postagem por AR, obedecendo-se aos artigos 2º e 3º da Portaria Conjunta GP/GCR N. 323, de 5 de julho de 2016.

Art. 2º Retirada a notificação, a parte arcará integralmente com os custos de postagem com aviso de recebimento (AR) na unidade de atendimento dos Correios (EBCT), devendo realizá-la em tempo hábil para se garantir que a comunicação chegue ao endereço no prazo do quinquídio legal.

Parágrafo único Recomenda-se ao advogado anotar o número do AR (objeto) para posterior apresentação na audiência inicial ou uma rastreamento no sítio eletrônico dos Correios (EBCT), caso tal providência seja necessária.

Art. 3º As disposições desta portaria não deverão importar em alteração da rotina de atividades e dos prazos de cumprimento da Secretaria da Vara do Trabalho de Pirapora/MG, sendo que a triagem inicial das reclamações, a expedição física das notificações e a postagem por carta simples, nos termos da Portaria Conjunta GP/GCR N.

323, de 5 de julho de 2016, deverão ocorrer na forma de praxe e em estrito atendimento ao prazo do art. 841, caput, da CLT.

Parágrafo único Por se tratar de uma FACULDADE estipulada pelo Juízo e não uma obrigação, os advogados ficarão responsáveis por acompanhar os andamentos e a rotina de expedição das notificações pelo PJE, observados os prazos estabelecidos nesta portaria, não cabendo ao servidor tomar a iniciativa de avisar, por nenhum meio, ao advogado acerca da expedição da notificação ou alterar a sua rotina de execução dos serviços em razão de tal providência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis, como também enviada

cópia à sala da OAB e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Pirapora/MG, 19 de abril de 2018.
MARCELO PALMA DE BRITO
Juiz do Trabalho Substituto em exercício na VT de Pirapora

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-0010120-47.2018.5.03.0072

AUTOR	MURILLO GOES DE CARVALHO
ADVOGADO	WALQUIRIA FRAGA ALVARES(OAB: 55101/MG)
ADVOGADO	GISLENE APARECIDA BARBOSA PEREIRA(OAB: 132626/MG)
ADVOGADO	RICARDO BARBOSA LEITE(OAB: 92570/MG)
RÉU	J. C. D. D. O.
ADVOGADO	HERBERT FREIRE DE MENEZES(OAB: 58114/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILLO GOES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE PIRAPORA

Processo nº 0010120-47.2018.5.03.0072

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1 - RELATÓRIO

O reclamante aduziu embargos declaratórios apontados as omissões constantes em seu arrazoado.

Vieram os embargos a julgamento.

DECIDE-SE.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Próprios e tempestivos, conheço dos embargos interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada.

Com razão o reclamante, ora embargante, pois não sucumbiu, totalmente, em nenhum dos seus pedidos, logo, não há que se falar em pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados do reclamado.

3 - DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por Murilo Goes de Carvalho e julgo-os **PROCEDENTES** para, sanar a contradição da decisão, vez que o autor não teve julgado totalmente improcedente nenhum dos seus pedidos, não havendo que se falar, neste caso, em pagamento de honorários de sucumbência aos advogados do reclamado, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes.

Pirapora, 18 de abril de 2018

MARCELO PALMA DE BRITO

Juiz do Trabalho